



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 120\$
A 1.ª série.	80\$	» 40\$
A 2.ª série.	80\$	» 40\$
A 3.ª série.	80\$	» 40\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Decreto n.º 13:154 — Abre um crédito destinado a ocorrer a todas as despesas extraordinárias ocasionadas pelo movimento revolucionário de Fevereiro de 1927 ou que com êle se relacione.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 13:155 — Abre um crédito para despesas de representação do governador civil do distrito do Funchal.

Ministério da Guerra:

Rectificação ao decreto n.º 13:078, que demite e elimina do serviço do exército os oficiais e sargentos que estiveram na situação de desertores durante o período da guerra e os que foram punidos por actos de cobardia, e regula a situação de militares que, havendo sido julgados incapazes do serviço activo, de todo o serviço ou do serviço do Corpo Expedicionário Português, continuaram ou voltaram à efectividade por terem sido dados prontos pelas juntas de saúde.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem os Governos Português e Checo-Eslovaco concordado na supressão dos vistos consulares e administrativos nos passaportes dos cidadãos dos dois países, com exclusão das colónias portuguesas.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 13:156 — Aprova a tabela de equiparações de vencimentos dos funcionários do Instituto Geográfico e Cadastral.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 13:157 — Autoriza a Escola Superior de Medicina Veterinária a contrair um empréstimo destinado à reconstrução dos edifícios, aquisição de mobiliário e aparelhagem necessários ao ensino da mesma Escola.

Decreto n.º 13:158 — Regula a situação e vencimentos dos funcionários que exerçam cumulativamente funções inerentes a alguns dos lugares da Escola Prática de Agricultura de Évora — Determina a forma de pagamento da remuneração pelo exercício da Direcção das Escolas Agrícolas.

Decreto n.º 13:159 — Transfere para Vila Pouca da Beira, do concelho de Oliveira do Hospital, o posto agrário criado pelo decreto n.º 1:700 e que tem funcionamento em Alcobaça, passando a denominar-se Posto Agrário do Alto Mondego.

Decreto n.º 13:160 — Determina que o preenchimento dos lugares de técnico auxiliar da Estação Agrária Nacional continue a fazer-se segundo as disposições do decreto n.º 9:148.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 31, de 15.º de Fevereiro de 1927, inserindo os seguintes diplomas:

Presidência do Ministério:

Decreto n.º 13:138 — Dissolve as unidades do exército e da guarda nacional republicana que, total ou parcialmente, tomaram parte nos movimentos revolucionários do mês de Fevereiro de 1927, e bem assim todos os centros políticos e associações de qualquer natureza que, directa ou indirectamente, tenham tomado parte na preparação ou na execução dos referidos movi-

mentos, devendo ser mandados arrolar todos os bens e pertences dos mesmos centros e associações e as casas entregues aos respectivos senhores — Revoga o decreto de 6 de Dezembro de 1910, que, para cessação de trabalho, regulou o exercício de se ligarem operários e patrões.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 13:139 — Dissolve as corporações policiais de investigação criminal, administrativa e de segurança pública dos diversos distritos.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Decreto n.º 13:154

Considerando que o último movimento revolucionário ocasionou despesas de diversa ordem, umas não tendo consignação no orçamento, outras que pelo seu montante excedem as dotações orçamentais;

Considerando que é urgente habilitar o Governo com os meios necessários para obter a esta situação, e muito especialmente no que respeita às indemnizações devidas aos particulares pelos danos causados nas suas propriedades;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito extraordinário da quantia de 10:000.000\$, destinado a ocorrer a todas as despesas extraordinárias ocasionadas pelo movimento revolucionário do mês corrente ou que com êle se relacionem.

§ único. A referida quantia de 10:000.000\$ constituirá o capítulo 39.º do artigo 122.º da despesa extraordinária do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no corrente ano económico, onde é inscrita sob a rubrica: «Para pagamento de todas as despesas de material e pessoal que forem indispensáveis fazer-se com a reparação urgente dos estragos causados pelo último movimento revolucionário».

Art. 2.º Pelos conselhos administrativos do Ministério da Guerra e do Ministério da Marinha e pelas secretarias gerais dos restantes Ministérios poderão ser requisitadas desde já, ao Ministério das Finanças — pela 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública e por meio das competentes folhas de liquidação — as quantias que forem julgadas necessárias para pagamento imediato de despesas mais urgentes, constituindo as mesmas quantias créditos permanentes a repor nos termos do artigo 100.º do regulamento da Contabilidade Pública, de 31 de Agosto de 1881.

§ 1.º A referida 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizará o levantamento das

quantias requisitadas mediante simples despacho do Ministro das Finanças.

§ 2.º Todas as requisições de que trata este decreto-lei serão, antes de enviadas ao Ministério das Finanças, autorizadas e visadas pelos respectivos Ministros.

§ 3.º As estações oficiais que requisitarem fundos de harmonia com o estabelecido neste decreto-lei ficam responsáveis pela sua aplicação e obrigadas a enviar à 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, dentro da primeira quinzena do mês seguinte a que disserem respeito as competentes requisições, a documentação e justificação das despesas já realizadas.

§ 4.º As despesas a que se refere este decreto-lei que não forem de imediato pagamento serão oportunamente satisfeitas no Banco de Portugal, sua filial ou agências, em face de requisições processadas nas competentes folhas de liquidação, pelos organismos dos diferentes Ministérios indicados neste decreto-lei, e que serão enviadas, devidamente documentadas e esclarecidas, à 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública para efeitos de autorização, mediante simples despacho do Ministro das Finanças.

Art. 3.º A autorização de realização, autorização de pagamento e completa solvência das despesas de que trata este decreto-lei ficam sujeitas unicamente às formalidades no mesmo determinadas.

Art. 4.º Os casos omissos, não previstos ou que apresentem dúvidas serão resolvidos por despacho do Ministro das Finanças, sob informação da 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Art. 5.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpriam e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1927.—ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Adriano da Costa Macedo — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 13:155

Tendo sido elevada pelo decreto n.º 12:413, de 29 de Setembro de 1926, a verba destinada a despesas de representação do governador civil do distrito do Funchal;

E fixando também o decreto n.º 12:479, de 11 de Outubro último, a importância anual de 50.000\$ para despesas de grande representação do mesmo governador civil;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro do Interior e com fundamento no artigo 2.º do citado decreto n.º 12:413, de 29 de Setembro de 1926, e no n.º 1.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto a favor do Ministério do Interior um crédito especial da quantia de 56.216\$60, que será inscrito no

orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1926-1927 pela seguinte forma:

Despesa ordinária

CAPÍTULO III

Administração Política e Civil Governo Civil do distrito do Funchal

Artigo 8.º

Pessoal dos quadros:

Despesas de representação do governador civil (refôrço) 14.550\$00

Despesas diversas

Artigo 18.º-A

Para despesas de grande representação do governador civil do distrito do Funchal. . . 41.666\$60

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de harmonia com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto com força de lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1927.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Adriano da Costa Macedo — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 23, no decreto n.º 13:078, p. 150, linha 1, onde se lê: «os militares», deve ler-se: «os oficiais e sargentos»; e na parte final do n.º 2.º do artigo 4.º devem ser eliminadas as palavras «por espaço não inferior a quatro meses».

Lisboa, 16 de Fevereiro de 1927.—O Chefe do Gabinete, José Jorge Ferreira da Silva, tenente-coronel.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, com fundamento no decreto n.º 11:824, de 14 de Junho último, os Governos Português e Checo-Eslovaco concordaram em suprimir, a partir de 1 de Março próximo, os vistos consulares e administrativos nos passaportes dos cidadãos dos dois países.

Os passaportes para as colónias portuguesas são excluídos deste acôrdo e continuam submetidos às disposições em vigor.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 14 de Fevereiro de 1927.—O Director Geral, A. de Oliveira Soares.